

- acessar o *link* do FNDE: www.fnde.gov.br/si-gefweb/consultar-beneficios;
- inserir o número do CPF;
- imprimir a tela que informa o número do benefício e o número do convênio com o Banco do Brasil;
- dirigir-se à agência do Banco do Brasil que indicou ao fazer seu cadastro no sistema, munido (a) do número do benefício e do número do convênio com o BB, além da documentação básica exigida pelo banco (carteira de identidade e CPF);
- solicitar o saque da primeira parcela da bolsa e a emissão do cartão que será utilizado nos saques subsequentes.

ATENÇÃO!

Após gerar o número do benefício por meio do *link*, o FNDE efetivará, por volta de 7 (sete) dias úteis, a liberação da parcela referente ao mês anterior (homologada pela Unifesp entre os dias 15 e 23 daquele mês) na agência bancária cadastrada pelo (a) estudante. Essas datas poderão sofrer alterações de acordo com o limite financeiro disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional ao FNDE.

Poderão ser consultados os valores dos pagamentos de bolsas e auxílios já efetuados pelo FNDE por meio do *link*:

<https://www.fnde.gov.br/consulta-publica/pagamento-bolsa-executado/#/app/consultar/0/0>

5. Da responsabilização e exclusão do (a) estudante

Será excluído do PBP (indígena e quilombola) o (a) estudante que:

- não cumprir as condições dos termos aqui expostos;
- fraudar ou prestar informações falsas na inscrição; nesse caso, além da exclusão, o (a) estudante poderá sofrer as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Unifesp;

- trancar a matrícula, desistir ou ser excluído (a) de seu curso por rendimento escolar ou frequência ou por não ter cumprido o prazo máximo para integralização do curso.

Ao (À) estudante caberá compor, de forma clara e completa, seus documentos e atualizá-los sempre que necessário ou quando convocado (a) para isso.

À Comissão de Avaliação competirá avaliar atentamente os documentos e solicitar aqueles que eventualmente forem necessários à realização da análise.

6. Dados cadastrais dos (as) beneficiados (as)

Os (As) estudantes selecionados (as) passarão a ser beneficiários (as) do PBP-MEC, comprometendo-se por meio do termo de consentimento a manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

Novas inscrições de estudantes que não estejam na condição de indígenas ou quilombolas permanecem suspensas, conforme Ofício-Circular nº 02/2016 Dipes/Sesu/Sesu-MEC, disponível no *link*: <http://tinyurl.com/h6x7thb>

Para mais informações sobre o Programa de Bolsa Permanência (PBP-MEC) acesse: <http://permanencia.mec.gov.br>

Acesse também o Manual de Gestão do PBP, que estabelece procedimentos para implementação da Portaria MEC nº 389, de 9/5/2013, no *link*: <http://permanencia.mec.gov.br/docs/manual.pdf>

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Rua Sena Madureira, nº 1.500 – 1.º andar
Vila Clementino – CEP: 04021-001
São Paulo – SP
Tel.: (11) 3385-4102
www.unifesp.br



Programa Bolsa Permanência (Indígena e Quilombola) MEC

Critérios de Definição,
Seleção, Avaliação
e Inclusão



O que é?

O Programa de Bolsa Permanência (PBP), instituído pela Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, é uma ação do governo federal para concessão de auxílio financeiro a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente os indígenas e quilombolas, matriculados em instituições federais de ensino superior. O recurso é pago diretamente pelo Ministério da Educação (MEC) ao (à) estudante de graduação por meio de um cartão-benefício fornecido pelo MEC, via convênio com o Banco do Brasil.

O valor da bolsa permanência indígena e quilombola, estabelecido pelo Ministério da Educação, corresponde ao valor de R\$900,00 (novecentos reais), igual ao dobro da bolsa paga aos demais estudantes em razão das especificidades relativas à organização social, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições daquelas comunidades, amparadas pela Constituição Federal.

A bolsa permanência, concedida pelo MEC, é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas, a exemplo da bolsa vinculada ao Programa de Educação Tutorial (PET) e ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic).

Consideram-se povos indígenas aqueles definidos no artigo 1º da Convenção nº 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho - OIT (http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002.

Consideram-se comunidades quilombolas aquelas definidas no artigo 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm).

Poderá candidatar-se ao Programa de Bolsa Permanência (indígena e quilombola) o (a) estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- não houver ultrapassado dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;
- tiver assinado o termo de compromisso;
- tiver seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela instituição federal de ensino superior, no âmbito do sistema de informação do programa.

Ao priorizar indígenas e quilombolas, o PBP permite a estes estudantes a solicitação de bolsa, independentemente de condicionantes relativas à renda familiar e à carga horária dos cursos de graduação presenciais em que estejam matriculados (as).

CONDIÇÕES E NORMAS PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA (INDÍGENA E QUILOMBOLA)

2

1. Inscrição

Para efetuar a inscrição o (a) estudante deverá:

- realizar o cadastro completo na página do MEC: <http://bolsas.mec.gov.br>

Os períodos de inscrição são preestabelecidos pelo Ministério da Educação para discentes indígenas ou quilombolas. Nesse sentido, o (a) candidato (a) deverá ficar atento (a) e procurar as informações nas instâncias responsáveis pelo trato dos assuntos pertinentes à permanência estudantil em cada universidade federal.

- assinar o termo de compromisso do bolsista e anexá-lo ao cadastro do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP).

3



2. Documentação a ser entregue no Núcleo de Apoio ao Estudante do respectivo campus

A relação de documentos é a seguinte:

- termo de compromisso do (a) bolsista (preenchido e assinado);
- autodeclaração do (a) candidato (a) na condição de estudante indígena ou quilombola (autodeclaração indígena ou autodeclaração quilombola);
- declaração da respectiva comunidade sobre a condição de pertencimento étnico do (a) candidato (a), assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas (pertencimento étnico indígena ou pertencimento étnico quilombola);
- para os (as) estudantes indígenas: declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) de que o (a) candidato (a) reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena;
- para os (as) estudantes quilombolas: declaração da Fundação Cultural Palmares de que o (a) candidato (a) reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.

A etapa seguinte, de homologação do cadastro no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP), só será realizada mediante apresentação da documentação completa para análise.

3. Análise

A análise da documentação caberá à Comissão Interdisciplinar, regularmente instituída na IFE, com a participação de membros da sociedade civil para auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos (as) estudantes indígenas e quilombolas, bem como no acompanhamento de tais estudantes no processo de adaptação acadêmica, sempre que forem eles os beneficiários (as).

4



4. Resultado

Os resultados serão disponibilizados na página da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e remetidos ao (à) candidato (a) pelo e-mail informado no cadastro da Unifesp.

Nos casos de deferimento da bolsa, o (a) estudante terá seu cadastro homologado pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis no Sistema de Gerenciamento de Bolsas do MEC; o início de vigência da bolsa ocorrerá no mês subsequente à homologação da inscrição do (a) estudante.

Entre os dias 15 e 22 de cada mês será liberado o acesso no Sistema de Gerenciamento para que a instituição de ensino autorize o pagamento da primeira parcela da bolsa, assim como das subsequentes. A liberação do número do benefício ao (à) estudante ocorrerá no prazo de 20 a 25 dias após a data de autorização do pagamento dada pela Unifesp. A partir dessa liberação, o (a) estudante deverá realizar os seguintes procedimentos:

5